

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO CENTRAL – RS – ICCCRS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO, PATRIMÔNIO E ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 1º - A Instituição Comunitária de Crédito Central – RS – ICCCRS, também denominada pelo nome fantasia de Imembuí Microfinanças, constituída em 16 de dezembro de 2001, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Associação, com sede na Rua Riachuelo, nº 72, Centro, na cidade de Santa Maria (RS), tem foro no Município Santa Maria (RS), e atuação no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O objetivo principal da Associação é atuar como parceira dos empreendedores, formais e informais, do Rio Grande do Sul, na concessão de microcrédito produtivo e orientado, contribuindo na geração de trabalho e renda visando o desenvolvimento social, econômico e ambiental.

Parágrafo Único – A Associação terá plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 4º - A Instituição Comunitária de Crédito Central terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - São também objetivos da Associação:

I - Fomentar a qualificação e formação técnica de micros e pequenos empreendedores, bem como a regularização daqueles que se encontram na atividade informal;

II - Promover e participar de seminários, cursos, debates, conferências, estudos e congressos ligados aos seus objetivos;

III - Realizar pesquisas ligadas aos seus objetivos;

IV - Proporcionar consultoria técnica a outras instituições que possuam os mesmos

objetivos, no País e no exterior.

Art. 6º - Para a consecução de seus objetivos, aplicação de recursos públicos, assim como sua gestão, a Associação observará os princípios de legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- Contratos e acordos firmados com empresas, instituições financeiras e agências nacionais e internacionais;

III- Doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito publico, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais etc.

Art. 8º - O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos a ela pertencentes.

§ 1º - Todo o patrimônio, assim como os frutos que produzir, serão empregados exclusivamente na consecução dos objetivos sociais, dentro do território estadual.

§ 2º - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio, revertendo o produto dessas aplicações integralmente para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º - A ICC Central não remunera, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único - os profissionais contratados para funções na Diretoria Executiva da ICC Central e aqueles que lhe prestam serviços específicos, serão remunerados tendo seus salários fixados pelo Conselho de Administração, observado os valores praticados pelo mercado na região onde exerçam suas atividades.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - É ilimitado o número de associados da Associação, podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, bem como pessoas físicas de notório saber nos objetivos da Instituição, ex-dirigentes e conselheiros, desde que aprovados pela Assembleia Geral e que preenchendo os requisitos exigidos para tanto, sejam acolhidas nos termos deste estatuto.

Art. 11 - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

I – fundadores, que serão as pessoas jurídicas participantes do ato de instituição da entidade, aportadoras ou não de capital, e que subscreverem a ata de constituição;

II – ordinários, que serão as pessoas jurídicas e pessoas físicas, aportadoras ou não de capital, admitidas na Associação sob a forma prevista neste Estatuto.

Art. 12 – As entidades deverão credenciar um titular e um suplente, para representá-las nas atividades sociais.

Art. 13 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 14 – Os associados da Associação terão os direitos arrolados a seguir:

I – compor a Assembléia Geral dos Associados;

II - participar do Conselho de Administração da Associação;

III - votar e ser votados.

Art. 15 - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;

II - zelar pela observância dos princípios e objetivos da Associação;

III – participar de eventos da Associação.

§ 1º – a inobservância ou descumprimento dos deveres acima arrolados ensejará a aplicação de penalidades. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão do conselho, após o exercício de defesa. Da decisão caberá recurso a Assembleia Geral.

§ 2º – Os membros dos Conselhos e os empregados, bem como seus parentes em primeiro grau, não poderão receber empréstimos, nem conceder aval ou fiança de qualquer natureza nas operações da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16 – São órgãos da Associação:

- I. Assembléia Geral dos associados;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Diretoria Executiva.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 – A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Art. 18 – A Assembleia Geral será constituída pelo conjunto dos associados da Associação, sendo que a cada associado corresponderá um único voto.

Art. 19 – As reuniões da Assembléia Geral dos associados serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 20 – Compete privativamente à Assembléia Geral dos associados:

- I - aprovar o presente Estatuto, bem como eventuais propostas de alterações;
- II - estabelecer as diretrizes gerais das atividades da Associação;
- III - examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício;
- IV - aprovar o orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte;
- V - eleger ou destituir, motivadamente, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e

da Administração, podendo a participação do servidor público na composição dos mesmos;

VI – eleger as entidades que deverão compor o Conselho de Administração, bem como dar posse aos mesmos;

VII - apreciar os recursos de decisões de outros órgãos da Associação;

VIII - decidir sobre a dissolução da Associação, seguindo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;

IX - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XI - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano para:

I - apreciar o relatório das atividades do exercício anterior;

II - analisar e deliberar sobre as contas da Associação elaboradas pela Diretoria Executiva e apresentadas pelo Conselho de Administração, após respectivo parecer do Conselho Fiscal;

III - apreciar o Plano de Trabalho e aprovar o orçamento, gastos e investimentos para o exercício corrente, elaborados pela Diretoria Executiva e apresentados pelo Conselho de Administração, conforme art. 41, inciso IX;

Parágrafo Único – Durante o período que antecede a reunião ordinária da Assembléia Geral, a Associação operará com a preliminar aprovação do Conselho de Administração.

Art. 22 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, para tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente à Associação.

Art. 23 – A Assembleia Geral será convocada:

I – pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Associação;

III – por, no mínimo, cinquenta por cento dos membros do Conselho de Administração;

IV – por, no mínimo, um quinto dos associados.

Art. 24 – A Assembleia Geral será convocada, através de comunicado eletrônico ou impresso, enviado a todos os associados, com a antecedência de 07 (sete) dias, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembléia (em primeira e segunda convocação), a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Art. 25 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, pelos Associados e Gestores, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 1º – É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§ 2º - Ao servidor público, membro do conselho de Administração, é vedado exercer os cargos de presidente e vice-presidente.

Art. 26 – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos a metade mais um dos associados e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º - Para fins de aprovação do previsto nos itens II, VII e IX do art. 20, será exigida a maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos presentes.

§ 2º - Para os fins de aprovação do previsto nos itens I e V do art. 20, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, será exigida a maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação com menos de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, trinta minutos após, deliberará com qualquer número de presentes.

§ 3º - Os associados fundadores terão direito a veto nos casos de alteração estatutária relativa à finalidade precípua da Associação, definida no art. 3º.

Art. 27 – O Secretário da Assembléia Geral lavrará ata, em livro próprio, que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelos membros presentes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – O Conselho Fiscal é órgão de controle da Associação.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por 3 (três) titulares e igual número de suplentes, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

§ 3º - Para auxiliar o Conselho Fiscal serão contratados, anualmente, auditorias externas independentes, se for o caso.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal, pelo menos duas vezes ao ano e sempre que entender conveniente:

I – examinar as contas, livros, registros e demais documentos da Associação, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho de Administração;

II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

III – manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto;

IV – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

V – examinar as prestações de contas a serem observadas pela Associação, as quais deverão obedecer, no mínimo, às seguintes normas:

a. deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b. deve ser dada ampla publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão;

c. deve ser realizada auditoria externa conforme previsto em lei;

d. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

e. Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 – O Conselho de Administração é órgão superior de administração da Associação.

Art. 31 – O Conselho de Administração será constituído por 07 (sete) membros.

Art. 32 – O Conselho de Administração elegerá os cargos de Presidente, Vice-Presidente.

Art. 33 – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos.

Art. 34 – As entidades que compõem o Conselho de Administração da Associação, quando do ato de nomeação de seu representante no órgão, também deverão indicar um suplente.

Parágrafo único – As entidades deverão indicar seus representantes em um prazo de 5 (cinco) dias após a Assembléias de homologação do Conselho de Administração.

Art. 35 – Compete ao Conselho de Administração:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;

II – adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – definir a política geral, as estratégias da Associação, bem como os critérios de concessão de crédito, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral;

IV – aprovar a criação, bem como atribuições, remunerações e extinção dos cargos necessários para o bom funcionamento da Associação;

V – aprovar o Regimento Interno da Associação, bem como os demais regulamentos referentes às políticas desenvolvidas pela Associação;

VI – contratar pelo Regime da CLT os membros da Diretoria Executiva, bem como detalhar a competência e a estrutura desse órgão da Associação;

VII – conhecer e manifestar-se sobre os Balancetes Semestrais e o Balanço Anual da Associação, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, logo após remetendo-os para deliberação da Assembléia Geral;

VIII – apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual da Associação e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

IX – aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

X – Examinar, aprovando ou rejeitando, as propostas de ingresso no quadro social da Associação;

XI – emitir parecer sobre propostas de alteração estatutária, encaminhando-o para a Assembléia Geral;

XII – aprovar a contratação de auditoria externa independente, respeitados os valores praticados no mercado na região correspondente a sua área de atuação;

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho de Administração dar-se-ão por maioria simples, com exceção das hipóteses previstas nos incisos X e XI deste artigo, as quais somente serão consideradas aprovadas com a obtenção de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos presentes.

Art. 36 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo ou de cinquenta por cento de seus integrantes ou do Conselho Fiscal.

Art. 37 – São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I – representar oficialmente a Associação, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, com voto de qualidade, além de seu voto ordinário, nas resoluções em que assim se fizer necessário;

III – designar o dia da reunião das Assembléias Gerais Ordinárias e convocar as Assembléias Gerais;

IV – assinar, juntamente com o Diretor Geral da Associação, convênios, contratos, acordos, empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação, observando o disposto no item IX do artigo 35 deste Estatuto;

V – expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e da Assembléia Geral da Associação;

VI – deliberar sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando conhecimento ao Conselho de Administração em sua próxima reunião.

Art. 38 – São atribuições do Vice- Presidente:

I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39 – A Diretoria Executiva será contratada pelo Conselho de Administração no Regime da CLT, por prazo indeterminado e será composta dos seguintes cargos:

I – um Diretor Geral;

II – dois Diretores-Adjuntos, sendo um Operacional e outro Administrativo, quando necessário.

Parágrafo Único – Os integrantes da Diretoria Executiva terão sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração, que terá como base os valores praticados na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 40 – Compete à Diretoria Executiva:

I – executar as políticas da Associação, em sintonia com o deliberado pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral;

II – cuidar dos valores da Associação, executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho de Administração, após o fim de cada trimestre, os relatórios financeiros;

III – preparar a apresentação, ao Conselho de Administração, ao término de cada ano civil, o Balanço e o Relatório Anual das Atividades da Associação, no máximo até 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembléia Geral Ordinária;

IV – deliberar sobre a admissão e demissão de empregados, informando o Conselho de Administração;

V – promover ou autorizar o pagamento das despesas da Associação;

VI – preparar a apresentação ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, da proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária.

VII – Dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS -, colocando-se a disposição, para exame, de qualquer cidadão.

Art. 41 – Compete ao Diretor Geral:

I - planejar, coordenar e executar as atividades da Associação, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;

- II – coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da Associação;
- III – dar parecer sobre os convênios e contratos propostos;
- IV – assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, convênios, contratos, acordos, empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação, observando o disposto no item IX do artigo 35 deste Estatuto;
- V – contratar e movimentar o pessoal necessário ao bom desempenho das atividades técnicas e administrativas da Associação, podendo, para tanto, assinar a documentação necessária em nome da Associação;
- VI – participar de reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- VII – dirigir a Diretoria Executiva;
- VIII – apresentar ao Conselho de Administração, ao término de cada ano civil, o Balanço e o Relatório Anual das Atividades da Associação, no máximo até 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembléia Geral Ordinária;
- IX – apresentar ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária.
- X – promover a divulgação da Associação e dos seus objetivos;
- XI – Assinar cheques e movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e ou Presidente do Conselho de Administração.

Art. 42 – Compete aos Diretores-Adjuntos:

§ 1º - Ao Diretor Administrativo compete:

- I - Substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos;
 - II - Apoiar o Diretor Geral no planejamento das atividades da Instituição;
 - III - Apoiar na elaboração e verificação do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado;
 - IV - Apoiar a elaboração anual do orçamento.
 - V - Assinar cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Geral ou Presidente do Conselho;
-

VI - Coordenar e efetivar os processos e procedimentos administrativos e financeiros da instituição;

VII - Realizar, em conjunto com o Diretor Geral, o planejamento das atividades da Instituição e de acordo com a política e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

VIII - Coordenar e operacionalizar as ações, tarefas administrativas e financeiras da Instituição;

IX - Realizar o recrutamento, seleção e contratação de pessoal necessário, a fim de garantir o bom desempenho das atividades técnicas e administrativas;

X - Avaliar o desempenho e decidir junto com o Diretor Geral sobre o desligamento ou promoção de pessoa;

XI - Assinar a documentação necessária ao funcionamento da instituição, em conjunto com o Diretor Geral ou Presidente do Conselho de Administração;

XII - Participar de reuniões do Conselho de administração e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

XIII - Apresentar ao Conselho de Administração e Fiscal, o balanço e demonstrativo de resultados, anualmente;

XIV - Elaborar e aprovar em reunião de conselho orçamento anual;

XV - Assinar cheques e movimentar contas bancárias, assinando junto com o Diretor-Adjunto Administrativo ou com o Presidente do Conselho de Administração;

XVI - Autorizar pagamentos das despesas da Instituição;

XVII - Avaliar relatórios financeiros - receitas e despesas, trimestralmente.

§ 2º - Ao Diretor Operacional compete:

I - Estabelecer e orientar a estratégia de trabalho da equipe operacional e garantir todo o fluxo operacional e processo de crédito, que são: a divulgação do programa de microcrédito para lideranças e empreendedores locais, as visitas de crédito, o comitê de crédito, o acompanhamento ao cliente - pós-crédito, a cobrança e a renovação de crédito.

II - Planejar e executar o plano operacional, definido pelo Diretor Geral e validado pelo Conselho de Administrativo;

III - Garantir que os procedimentos, normas e regulamento(s) de crédito da Instituição, sejam seguidos e praticados pela equipe operacional;

- IV** - Orientar a execução do trabalho do(s) coordenador (es) e dos Agentes de Crédito. Desenvolver estratégias a fim de garantir as metas de produtividade;
- V** - Avaliar e orientar a visita de crédito, levantamento socioeconômico, análise do negócio, apuração da capacidade de pagamento do cliente e o risco do crédito;
- VI** - Acompanhar e monitorar a execução do comitê de crédito, avaliar fatores de risco e de qualidade de colocação do crédito dos Agentes de Crédito;
- VII** - Garantir a entrega do crédito dentro dos padrões de qualidade e normas estabelecidas pela Instituição;
- VIII** - Monitorar a pontualidade de pagamento dos clientes, por meio do sistema SIP, e desenvolver ações estruturadas com a finalidade de reduzir a inadimplência e as perdas;
- IX** - Acompanhar e monitorar a renovação de crédito, para clientes adimplentes, a fim de garantir o atingimento das metas;
- X** - Elaborar mensalmente relatórios de avaliação e de resultados atingidos.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 43 – O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente da Assembléia Geral Ordinária, bem como um relatório das atividades desenvolvidas, para a apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO

Art. 44 - A Associação extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, pelo voto de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo nomeado, nesse mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período da liquidação.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Associação e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, qualificadas

nos termos da Lei nº 9.790, de 23-03-99, e que tenham, preferencialmente os mesmos objetivos sociais desta Entidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas ao Conselho de Administração se detentoras de subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados da Associação.

Art. 46 – Caso a Associação perca a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23-03-99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou essa qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei e que tenha, preferencialmente, os mesmos objetivos sociais.

Art. 47 - Caso, em qualquer hipótese de rescisão do Termo de Parceria ou perda da qualificação, do acervo ocorrerá à transferência do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos do Estado durante o período em que tiver perdurado o referido termo, bem como dos excedentes financeiros originários dos recursos públicos transferidos, ao Estado.

Art. 48 – É vedado a parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como Conselheiro ou Dirigente de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público.

Santa Maria (RS), 28 de abril de 2015.

Rejane Carara Cabral
Presidente do Conselho de Administração

Visto:

OAB/RS 69.814